



PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000. CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CONTRATO PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO PUBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DORES DO TURVO E A EMPRESA EDER JOSÉ DE JESUS DIAS 12260907610

CONTRATO nº 104/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, Estado de Minas Gerais, com CNPJ n° 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa EDER JOSÉ DE JESUS DIAS 12260907610, com sede na Avenida Henrique Gamaran, s/n°, Corrego dos Lanas. Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, CEP: 36540-000, inscrita no CNPJ sob o n° 46.781.154/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Eder José de Jesus Dias, portador da Carteira de Identidade n° MG 17433057, inscrito no CPF sob o nº 122.609.076-10, residente e domiciliado na Avenida Henrique Gamaran, s/n°, Corrego dos Lanas. Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, CEP: 36540-000, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelo instrumento convocatório do processo licitatório nº77/2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O presente instrumento tem por objeto a CONCESSÃO DE USO, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório do processo licitatório nº 077/2022, pregão presencial nº 035/2022, conforme especificado abaixo:

ITEM	ÁREA	DESCRIÇÃO	Valor Total R\$
01	20.000 m <sup>2</sup> aprox.	Concessão de uso do espaço público referente ao estacionamento do "Parque de Exposição", em Dores do Turvo/MG.	

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 pela cessão remunerada de uso, objeto desta avença a CESSIONÁRIA pagará ao Município o valor total de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais).



Harri



- 4.2 O pagamento integral será efetuado no ato da assinatura do contrato através de deposito bancário ou guia de recolhimento.
- 4.3 O contratado poderá utilizar o imóvel público durante a vigência do contrato, obedecendo os valores máximos que poderão ser cobrados, conforme se segue:

Nos dias 26 e 27 de agosto, **VALOR MÁXIMO DE:** 

R\$ 15,00 (quinze reais) para motos;

R\$ 30,00 (trinta reais) para carros de passeio;

R\$ 50,00(cinquenta reais) para vans;

R\$ 50,00(cinquenta reais) para ônibus.

Nos dias 24,25 e 28 de agosto 2022 <u>não poderá ser cobrado</u> valor para a entrada de motos; carros; vans; ônibus e demais veículos na área destinada ao estacionamento do Parque de Exposições.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato vigerá até a data de 30/09/2022.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 Compete à PREFEITURA:

- 6.1.1 permitir na forma avençada, o uso do espaço pela CESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório processo licitatório nº 077/2022;
- 6.1.2 conceder a CESSIONÁRIA as condições necessárias a regular execução do contrato:
- 6.1.3 fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

#### 6.2 Competem à CESSIONÁRIA:

- 6.2.1 arcar com todos os custos de instalação e manutenção, bem como o pagamento de todos os custos pertinentes à atividade, sem quaisquer ônus para o Município;
- 6.2.2 exercer suas atividades em absoluto respeito às normas fiscais e tributárias vigentes;
- 6.2.3 responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão do inadequado exercício de sua atividade;
- 6.2.4 não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do Poder Executivo:

# 6.3. RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

- 6.3.1. A operação deverá ser feita pelo Concessionário, sob supervisão e orientação do Concedente tendo como responsabilidades:
- 6.3.2. Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas;
- 6.3.3. Manter equipe necessária para a operação do estacionamento;
- 6.3.4. Fornecimento dos equipamentos eletrônicos para controle e gestão de estacionamento e de os demais recursos necessários à sua operação, tanto para os funcionários como também para os veículos.
- 6.3.5. Manter os funcionários uniformizados com camiseta, calça e/ou bermuda, boné, bolsa e/ou pochete, bem como identificados com crachá;



April 1

Mah

- 6.6.6. Fornecer todos os equipamentos de EPIs para os funcionários visando a segurança dos mesmos conforme determina a lei;
- 6.3.7. Arcar com o pagamento de salários e encargos sociais de todos os seus funcionários, não se responsabilizando o Concedente por tais ônus;

### 6.4. Características e Requisitos da Operação

- 6.4.1. Monitoramento e Fiscalização
- 6.4.1.1. Ato de fiscalizar, orientar e educar o usuário da melhor forma de utilização na área de estacionamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

- 8.1 pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA aplicará à CESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:
- 8.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 8.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

# CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Em caso de decretação devido a pandemia do CORONAVIRUS (Covid 19) em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época do show, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.
- 11.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Springe

Dores do Turvo/MG, 19 de julho de 2022.

Barn Com

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

EDER JOSÉ DE JESUS DIAS 1/2260907670- CONCESSIONÁRIO Eder José de Jesus Dias - Representante

Testemunhas: